



LEI 526/2002 DE 12 DE DEZEMBRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de Julho de 2002, publicada no DOU de 18 de Julho de 2002, fica instituído no Município de Tarumã, para fins de aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 2º. - As regras e o regulamento que definem as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Municipal de Tarumã, será devidamente regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Dezembro de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervânio de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2002.

Gervânio de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS